

---

---

Para: População, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana,  
Companhias Aéreas, Capitania do Porto, Delegações de Saúde

C/c Linha de Saúde Açores, Linha Esclarecimento Não Médico COVID-19,  
Coordenação Regional dos Cuidados Continuados e Unidades de Saúde de Ilha

Assunto: Esclarecimentos das Medidas impostas pela Autoridade de Saúde  
Regional (1 de abril 2021)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: [sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt)

Class.:C/C. C/F.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação, na sequência da conferência de imprensa realizada às 15:00 do dia 31 de março, a Autoridade de Saúde Regional reitera:

A identificação dos níveis de risco de transmissão aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas, é efetuado, semanalmente, especificamente à quinta-feira, pela Comissão Especial de Acompanhamento da Luta Contra a Pandemia por COVID-19 no Boletim Semanal de Risco e publicado no site <https://destinoseguro.azores.gov.pt>.

Em relação aos testes interilhas, de acordo com o número 1, do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 2-C/2021/A, de 31 de março "*Todos os passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas classificadas como de alto ou médio risco, onde exista transmissão comunitária, com destino a qualquer outra ilha do arquipélago considerada de menor risco de transmissão, devem apresentar comprovativo, em suporte digital ou em papel, de certificado emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do*





---

voo". No número 2, do artigo 7.º, do referido DRR consta que "A *obrigatoriedade prevista no número anterior é aplicável aos passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas onde exista transmissão comunitária e tenham um concelho em situação de alto risco*". Sendo assim e atendendo a que a ilha de São Miguel é considerada como sendo um local onde existe transmissão comunitária, estando classificada como sendo de médio risco e tem um concelho classificado como sendo de alto risco, é comunicada a manutenção da **obrigatoriedade** da realização de teste aos passageiros, tripulantes ou outros profissionais que embarquem nos portos ou aeroportos de **São Miguel**;

**Medidas preventivas para o período da Páscoa** (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/A, de 1 de abril):

Entre as 00:00 horas do dia 02 de abril de 2021 e as 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, **aplicam-se aos concelhos da Ilha de São Miguel**, para além das medidas associadas ao nível de risco em vigor, as seguintes medidas preventivas:

- Encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares às 15:00 horas, com a limitação que, durante o período de funcionamento, a capacidade máxima por mesa é de quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, respeitando uma lotação máxima de um terço da capacidade do estabelecimento em causa;
- A partir das 15:00 horas e até às 22:00 horas, os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares só podem funcionar em serviço de entrega ao domicílio e take away, com exceção do fornecimento de refeições a hóspedes



---

de estabelecimentos hoteleiros ou similares por parte dos respetivos serviços de restauração;

- Proibição de circulação entre concelhos;
- Proibição de circulação pedonal, automóvel, motorizada ou similar, na via pública, entre as 15:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, exceto para as situações previstas na alínea d), no número 1, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/A, de 1 de abril

Entre as 00:00 horas do dia 2 de abril de 2021 e as 23:59 horas do dia 4 de abril de 2021, aplicam-se **aos demais concelhos da Região Autónoma dos Açores**, para além das medidas associadas ao nível de risco em vigor, as seguintes medidas preventivas:

- Encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares às 22:00 horas, com ou sem espetáculo e com ou sem serviço de esplanada, incluindo espaços de realização de eventos, exceto para efeitos de serviços de take away ou entrega ao domicílio, bem como para fornecimento de refeições a hóspedes de estabelecimentos hoteleiros ou similares por parte dos respetivos serviços de restauração;
- Limitação, durante o respetivo período de funcionamento, de um número máximo de seis pessoas por mesa, nos estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, salvo se do mesmo agregado familiar, respeitando uma lotação máxima de metade da capacidade do estabelecimento em causa;
- Sem prejuízo do consumo em ambiente de restaurante, proibição da venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas



Data: 2021-04-01

---

---

**Medidas aplicáveis a partir das 00:00 do dia 5 de abril:**

Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho de **Ponta Delgada**, o mesmo foi classificado de **Médio-Alto Risco**, pelo que se mantêm as medidas aplicáveis previstas no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-C/2021/A, de 31 de março;

Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho da **Nordeste**, o mesmo foi classificado de **Alto Risco**, pelo que, a Autoridade de Saúde Regional informa que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-C/2021/A, de 31 de março;

Atendendo à evolução da situação epidemiológica dos concelhos da **Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Lagoa**, os mesmos estão classificados de **Muito Baixo Risco**, pelo que, a Autoridade de Saúde Regional informa que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-C/2021/A, de 31 de março;

Considerando que a população estudantil tem um potencial acrescido de transmissibilidade, perante o aumento do número de casos compatíveis com a nova variante do UK, Reino Unido e de forma a proteger os mais vulneráveis, **todas as creches, Jardins de Infância, ATL, Centros de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil, Centros de Atividades Ocupacionais, Centros de Dia, Centros de Convívio e outras atividades similares**, mantêm-se encerrados até às 23:59 do 11 de abril. Medida aplicável apenas para a ilha de São Miguel;

Não é recomendada a realização de atividades desportivas não federadas ou de escalões de formação.



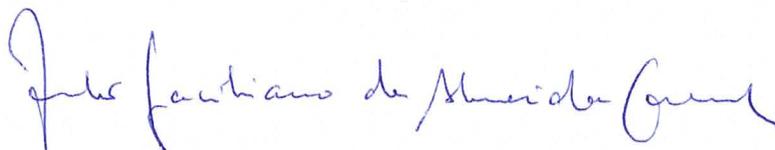
---

---

A qualquer momento a Autoridade de Saúde Regional pode diligenciar alterações das medidas, conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

A próxima reavaliação dos níveis de risco de transmissão, aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas, será realizada no próximo dia 8 de abril.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral



